



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.492/07, de 04 de junho de 2007.

“Define a padronização das cores dos bens públicos do Município de Silvânia e dá outras providências”.

Faço saber a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura pública, placas de obras e inauguração e os bens móveis da propriedade da municipalidade, obrigatoriamente deverão ser pintados utilizando-se das quatro cores da Bandeira do Município de Silvânia, que são as cores azul, branco, verde e amarelo, não sendo obrigatório que as tonalidades sejam exatamente idênticas às dispostas na Bandeira do Município.

**Art. 2º** - A utilização das quatro cores da Bandeira do Município, de que trata esta lei, será obrigatória também quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais do Município de Silvânia.

**Art. 3º** - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados utilizando-se das quatro cores da Bandeira do Município, quando se optar pela substituição daquelas já existentes.

**Art. 4º** - Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

**Art. 5º** - A padronização da pintura a ser adotado deverá seguir as proporcionalidades das quatro cores da Bandeira do Município de Silvânia, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

**Art. 6º** - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade não se der o cumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

**Art. 7º** - A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município, poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

**Art. 8º** - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores da Bandeira do Município quando associadas aos símbolos da cidade.

**Art. 9º** - Fica determinado também o uso das cores da Bandeira do Município de Silvânia pelos Poderes Executivo e Legislativo em slogans, banners, faixas e cartazes alusivos à Administração Pública ou às pessoas que dela façam parte.

**Art. 10º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de junho de 2007.

João Correa Caixeta